

# CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

## CNPJ: 03.782.343/0001-43

### RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, DD Presidente da Comissão de Licitação do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA, ficando assim, conforme o caso:

**Ref: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016**

A empresa CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ:03.782.343/0001-43, tendo como responsável técnico/legal o Sr Álamo Gondim Uchôa de Castro, CPF:468.160.544-15, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro na alínea "a", do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO SUSPENSIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio desse particular com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação, no Julgamento da fase de licitação, julgou a subscrevente inabilitada, alegando que não atendeu o ITEM 8.1.3.2 e 8.1.3.2.1.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as leis aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

#### II – AS RAZÕES DA REFORMA

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**EMENTA: ACERVO TÉCNICO- ACERVO PERTENCE AO PROFISSIONAL. ENTENDIMENTO FUNDAMENTADO NO ART.30 §1º DA LEI 8.666/93 E ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986**

Faz-se necessário trazer a lume, o entendimento cristalino do art. 30, § 1º, I, da Lei das Licitações – Lei nº 8.666/93, "verbo ad verbum":

**Art. 30º A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

"omissis"

Álamo Gondim Uchôa de Castro  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 160149353-3  
Construforte Construções Eireli-EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - Nº 442 - SALA 402 - TORRE - JOÃO  
PESSOA-PB CEP: 58.040-300 - TELEFONE: (83) 98700-2695

# CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

## CNPJ: 03.782.343/0001-43

§1. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Grifos nosso).

A capacitação técnico-profissional, exigência da norma, refere-se somente, e tão somente, a **PROFISSIONAL DETENTOR DE ATESTADO**, isto é, alguém que possua conhecimento técnico comprovado pelo atestado fornecido por instituição pública ou privada, sendo que o depositário deste atestado é o próprio profissional. É ele que conserva o documento em seu poder. É por causa da prestação do serviço do profissional que o atestado é expedido.

Entende-se por **PROFISSIONAL**: 2. *Que exerce uma atividade por profissão ou ofício.* 4. *Orientador.* Profissão: 3. *Atividade ou ocupação especializada, e que supõe determinado preparo: a profissão de engenheiro;* por **DETENTOR**: *Aquele que detém; depositário.* Deter: 5. *Reter ou conservar em seu poder; deter um documento;* e ainda por **ATESTADO**: 1. *Documento que contém atestação (2); certidão.* 2. *Prova, demonstração.* Atestação: 2. *Declaração escrita e assinada sobre a verdade de um fato, para servir a outrem de documento; testemunho.*

O texto legal (Lei 8.666/93) seria suficiente pleno para dirimir qualquer controvérsia a respeito da matéria. Como se não bastasse, à volúpia legislativa com o intuito de na *vacation legis* a época reinante, esclarecer a questão, produziu Resoluções (nºs 317/86 e 336/89) aplicáveis aos profissionais do ramo tecnológico, *verbis*:

### RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986.

Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão.

Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Azamo Gondim Uelton de Castro  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 160149359-3  
Construforte Construções Eireli - EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - Nº 442 - SALA 402 - TORRE - JOÃO  
PESSOA-PB CEP: 58.040-300 - TELEFONE: (83) 98700-2695

**CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 03.782.343/0001-43**

---

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Art. 5º - Ficam os CREAs, com base neste Registro do Acervo Técnico, obrigados a expedir, quando requerida por qualquer profissional, a competente Certidão de Acervo Técnico-CAT - mediante o pagamento pelo interessado das taxas devidas.

Parágrafo único - A CAT poderá ser total, sobre todo o Acervo Técnico do profissional, ou parcial desde que requerida pelo interessado.

Art. 6º - A CAT será sempre do tipo de certidões cartorárias em linhas corridas sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha por ele sido delegado, devendo no corpo da certidão fazer-se referência expressa a esta delegação.

É de bom alvitre perceber que a empresa depende totalmente do profissional para fazer prova da responsabilidade técnica, e que cabe ao Sistema emitir a CAT – certidão de Acervo Técnico. Aliás este é o entendimento cristalino da lei, doutrina e jurisprudência. Sobre o tema já se manifestou a Douta Assessora Jurídica do CREA/PE: “São inúmeros os casos em que um profissional, detentor de acervo técnico por atividades desempenhadas enquanto responsável técnico de uma empresa assume a responsabilidade técnica por outra empresa, que incorpora esse acervo, podendo utilizá-lo para os fins do que dispõem os dispositivos legais atinentes à matéria”.

O Acervo Técnico segue o curso de vida do seu detentor, é o histórico pessoal e perene, o profissional carrega consigo, conforme se depreende da Decisão Normativa nº 15, item 1, “*in verbis*”:

**1) As Certidões de Acervo Técnico expedidas aos profissionais não devem**

Nome Condor Uchôa de Castro  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 160149353-3  
Construforte Construções EIRELI - EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - Nº 442 - SALA 402 - TORRE - JOÃO  
PESSOA-PB CEP: 58.040-300 - TELEFONE: (83) 98700-2695

**CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 03.782.343/0001-43**

---

**ter validade temporária, pois justamente o interesse para os profissionais é a perenidade de tais Certidões.**

A Pessoa Física é real, trata-se de profissional habilitado; a empresa deve sua desenvoltura técnica aos profissionais que nela exercem suas funções, visando em última instância os objetivos da organização. Em contrapartida a realidade da Pessoa Física, a Pessoa Jurídica é ficção do direito para a consecução daqueles objetivos organizacionais.

Convém salientar que a CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA – nunca acervo técnico, pois este pertence ao profissional é mensurada pelo equipamento à disposição, instalações técnicas, bem como todo o aparelhamento necessário a execução dos serviços a que se propõe, conforme reza o **art. 30, II e o § 6º, da Lei das Licitações, "verbis"**:

**Art. 30º A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

...

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

...

**§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.**

Feitas essas considerações importantes ao deslinde da questão, não há o que negar quanto a prerrogativa de ser o profissional o detentor do acervo técnico, pois faz parte de seu currículo pessoal. Outrossim, descabe ao CREA/PB a emissão de atestado de capacidade técnico-operacional e sim de certidão de acervo técnico, pois assim preconiza a legislação.

A comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento que não atendeu o ITEM 8.1.3.2 e 8.1.3.2.1. Incorreu na prática de ato manifestante ilegal.

Nome: **Gongim Uchida de Castro**  
Responsável Técnico/Legal  
CPF: 160149353-3  
Construforte Construções EIRELI - EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

**AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA - Nº 442 - SALA 402 - TORRE - JOÃO  
PESSOA-PB CEP: 58.040-300 - TELEFONE: (83) 98700-2695**

---

# CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

## CNPJ: 03.782.343/0001-43

A supracitada empresa exige a aplicação da Lei a qual dar o Pleno direito de defesa onde em processo Licitatório a recorrente é considerada inabilitada.

A supracitada empresa apresenta em anexo a esse recurso a CERTIDÃO Nº0018/2015, como também inseriu no envelope da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 na página 26. Essa respectiva certidão informa que a firma CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ:03.782.343/0001-43, requer seja certificado para fins de Licitações , que o seu acervo Técnico é representado pelo acervo Técnico do Engenheiro Civil Álamo Gondim Uchôa de Castro, CREA: 1601493533, enquanto o referido profissional integrar o seu quadro técnico, conforme determina a Resolução 1.025/2009 do CONFEA.

Como também inseriu no envelope da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 da página 28 à 107 acervo técnico (CAT) que cumpre a exigência do ITEM 8.1.3.2 e 8.1.3.2.1.

Assim sendo, é legal exigir o seu retorno para prosseguir com as seguintes fases licitatórias.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, como de rigor, admita-se a referida empresa habilitada e a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art, 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 17 de agosto de 2016



Álamo Gondim Uchôa de Castro  
Responsável Técnico /Legal  
Empresa: CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

Álamo Gondim Uchôa de Castro  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 160149353-3  
Construforte Construções Eireli-Epp  
CNPJ: 03.782.343/0001-43



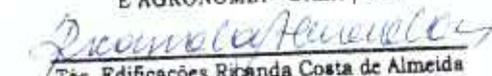
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## CERTIDÃO Nº 0018/2015

CERTIFICAMOS, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob o número 1035680/2015, com data de 07.04.2015, em que a firma **CONTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ:03.782.343/0001-43**, requer seja certificado para **FINS DE LICITAÇÕES**, que o seu Acervo Técnico é representado pelo Acervo Técnico do Engenheiro Civil **ÁLAMO GONDIM UCHÔA DE CASTRO, CREA: 1601493533**, enquanto o referido profissional integrar o seu quadro técnico, conforme determina a Resolução 1.025/2009 do CONFEA. E, nada mais constando, vai a presente certidão assinada por mim, Engenheira Civil **MARIA INÊZ D. MAFRA CAJÚ**, servidora deste CREA-PB, mat.142 e pela Técnica em Edificações **RICANDA COSTA DE ALMEIDA**, servidora deste Conselho, mat.137.

João Pessoa, 07 de Abril de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA - CREA / PB

  
Téc. Edificações Ricanda Costa de Almeida  
CREA 1600613047 - Fiscal II

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA - CREA / PB

  
Engª Civil Mª Inez Damasceno Mafra Cajú  
CREA 1500802999 - Gerente de Registros

  
Alamo Gondim Uchôa de Castro  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 160149353-3  
Contruforte Construções EIRELI-EPP  
CNPJ: 03.782.343/0001-43

|   |  |
|---|--|
|    | <b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 36.879-8<br><small>Av. Presidente Dutra, 110 - São José I - João Pessoa/PB - CEP 55030-000 - Fone: (33) 3241-1111 - Fax: (33) 3241-1112</small> |
| <b>Autenticação Digital</b>   |  |
| <small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 52 da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 6º inc. XI da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé</small> |  |
| <b>Cód. Autenticação: 46482704151524070921-1; Data: 27/04/2015 15:24:07</b>   |  |
| Seu Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AB087919-034L<br>Valor Total do Ato: R\$ 2,96   |  |
| Confira os dados do ato em: <a href="https://sejodigital.tjpb.jus.br">https://sejodigital.tjpb.jus.br</a>   |  |
| <br>Valder de Almeida Cavalcanti<br>Tutor  |  |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/05/2016 às 15:15:38 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f9fdac07f273ff8f79a575a3fc7c87b9b66396c623adb891f1779a48f6f78858f4576ad85410442a74ee3a7683757b315926f790aa80bb1ada76e54df18f82e

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

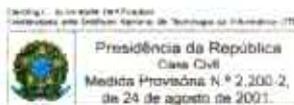
**Esta certidão tem a sua validade até: 03/05/2017 às 10:13:33 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 365703

Código de Controle da Autenticação:

**46482704151524070921-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Wlamir Soares Vieira de Barros  
Responsável Técnico/Legal  
CREA: 150149953-3  
Construforte Construções EIRELI  
CNPJ: 03.762.343/0001-46